



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescentem-se arts. 13-B a 13-D à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, todos na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13-B. A partir de 1º de janeiro de 2026, o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) fica limitado ao valor de R\$ 49,2 bilhões, valor planejado para o ano de 2025, sendo este a base de referência, valor este que não sofrerá qualquer reajuste, correção ou atualização.

§ 1º Qualquer acréscimo ou novo subsídio, benefício ou programa a ser custeado pela CDE somente poderá ser implementado mediante:

I – a extinção de subsídio, benefício ou programa existente de valor equivalente; ou

II – a redução proporcional de todos os demais subsídios, benefícios e programas existentes, de forma a manter o limite estabelecido no caput.

§ 2º Ficam excluídos da regra de compensação prevista no § 1º:

I – a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE);



* C D 2 5 0 6 5 2 0 2 0 0 0 *

- II – o Programa Luz para Todos;**
III – os programas de universalização do acesso à energia elétrica.

§ 3º A ANEEL deverá publicar, até 31 de março de cada ano, relatório detalhado sobre a execução orçamentária da CDE do exercício anterior, incluindo:

I – discriminação de todos os subsídios, benefícios e programas custeados;

II – análise de eficiência e efetividade de cada programa;

III – propostas de otimização e racionalização dos gastos.” (NR)

“Art. 13-C. A criação, alteração ou extinção de subsídios custeados pela CDE deverá ser precedida de análise de impacto regulatório, contendo:

I – justificativa da necessidade do subsídio;

II – análise de alternativas de política pública;

III – avaliação de custo-benefício;

IV – definição de metas e indicadores de desempenho;

V – prazo de vigência e critérios de revisão.

Parágrafo único. A análise de impacto regulatório de que trata este artigo será submetida à consulta pública por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.” (NR)

“Art. 13-D. A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) será custeada pelo Fundo Social. A migração será iniciada a partir de 2026 com o percentual de 50% e em 2027 dos 50% restantes. O valor da TSEE repassado ao Fundo Social não poderá



ser substituído por nenhum outro subsídio, novo ou existente (acréscimo).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

I. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) representa um dos principais desafios para a sustentabilidade tarifária do setor elétrico brasileiro. Criada em 2002 com o objetivo de promover o desenvolvimento energético e a universalização do acesso à energia elétrica, a CDE experimentou crescimento exponencial que compromete sua sustentabilidade de longo prazo.

Os números são alarmantes: a CDE cresceu de R\$ 1,3 bilhão em 2003 para R\$ 49,2 bilhões em 2025, representando um crescimento de aproximadamente 3.700% em pouco mais de duas décadas. Este crescimento muito superior à inflação e ao crescimento econômico indica clara insustentabilidade do modelo atual.

O orçamento da CDE de 2024 representa aproximadamente 13,78% da fatura de energia elétrica dos consumidores, constituindo um dos maiores encargos setoriais do mundo. Para efeito de comparação, os subsídios energéticos na União Europeia representam, em média, 3% a 5% das tarifas de energia.



LexEdit
CD250652020000

A barcode located on the right side of the page, used for tracking and identification of the document.

II. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DIAGNÓSTICO

A evolução da CDE pode ser dividida em três fases distintas:

Fase Inicial (2002-2010): Foco na universalização do acesso à energia elétrica, com gastos concentrados no Programa Luz para Todos e na tarifa social. Crescimento moderado e alinhado com os objetivos originais.

Fase de Expansão (2011-2020): Introdução de novos subsídios para fontes incentivadas, desconto para energia intensivos e outros benefícios. Crescimento acelerado sem critérios claros de priorização.

Fase Crítica (2021-2025): Explosão dos gastos com fontes incentivadas, ampliação da tarifa social e criação de novos programas. Crescimento insustentável que compromete a modicidade tarifária.

III. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES

O orçamento da CDE para 2025 está distribuído da seguinte forma:

Fontes Incentivadas (65%): R\$ 32 bilhões destinados a subsídios para energia eólica, solar, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas. Este é o componente que mais cresceu



* CD250652020000*

nos últimos anos, fruto do crescimento da MMGD e do ACL (mercado livre de energia elétrica).

Tarifa Social (15%): R\$ 7,4 bilhões para desconto na tarifa de famílias de baixa renda. Programa com clara justificativa social.

Programa Luz para todos (8%): R\$ 3,9 bilhões para universalização do acesso. Programa estratégico para inclusão social.

Outros Subsídios (12%): R\$ 5,9 bilhões para diversos programas, incluindo desconto para irrigantes, aquicultores e outros setores.

IV. FUNDAMENTOS ECONÔMICOS

A limitação do crescimento da CDE encontra sólido fundamento na teoria econômica:

Teoria dos Bens Públicos: Subsídios devem ser direcionados apenas para corrigir falhas de mercado específicas, evitando distorções desnecessárias.

Princípio da Eficiência Alocativa: Recursos públicos devem ser alocados de forma a maximizar o bem-estar social, priorizando programas com maior retorno social.



Teoria da Escolha Pública: A ausência de restrições orçamentárias leva à proliferação de subsídios ineficientes, capturados por grupos de interesse.

Sustentabilidade Fiscal: O crescimento ilimitado de encargos compromete a sustentabilidade de longo prazo do sistema.

V. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Diversos países implementaram mecanismos de controle de subsídios energéticos:

Alemanha: O EEG-Umlage (taxa para energias renováveis) possui teto anual estabelecido por lei, com mecanismos automáticos de ajuste.

Reino Unido: O Levy Control Framework estabelece limite para subsídios a energias renováveis, com revisões periódicas.

Espanha: Implementou reforma dos subsídios energéticos em 2013, estabelecendo teto para o déficit tarifário.

Itália: Reformou o sistema de subsídios em 2012, estabelecendo critérios de eficiência e sustentabilidade.

VI. ANÁLISE DE IMPACTO DA PROPOSTA



* C D 2 5 0 6 5 2 0 2 0 0 *

A implementação do congelamento da CDE produzirá impactos positivos significativos:

Sustentabilidade Tarifária: O congelamento garante que os encargos não continuarão crescendo indefinidamente, protegendo os consumidores.

Eficiência Alocativa: A necessidade de compensação forçará a priorização de programas mais eficientes.

Transparência: A obrigatoriedade de relatórios detalhados aumentará a transparência e o controle social.

Racionalização: A análise de impacto regulatório obrigatória melhorará a qualidade das decisões.

VII. PROTEÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

A proposta protege explicitamente os programas com clara justificativa social:

Tarifa Social de Energia Elétrica: Programa essencial para garantir o acesso à energia para famílias de baixa renda, com impacto direto na redução da pobreza.

Programa Luz para Todos: Política pública estratégica para universalização do acesso, com retorno social elevado.

Programas de Universalização: Ações necessárias para garantir o acesso universal à energia elétrica.



Esta proteção garante que a racionalização dos gastos não comprometerá objetivos sociais fundamentais.

VIII. MECANISMOS DE FLEXIBILIDADE

A proposta inclui mecanismos de flexibilidade que permitem adaptação às necessidades futuras:

Compensação por Extinção: Permite a criação de novos programas mediante extinção de outros, garantindo flexibilidade.

Compensação por Redução: Permite a criação de novos programas mediante redução proporcional dos existentes.

Revisão Periódica: A análise anual de eficiência permite ajustes e otimizações.

IX. ASPECTOS JURÍDICOS

A proposta está alinhada com princípios constitucionais e legais:

Princípio da Modicidade Tarifária: O controle dos encargos preserva a modicidade tarifária, princípio fundamental do serviço público.



Princípio da Eficiência: A racionalização dos gastos atende ao princípio constitucional da eficiência administrativa.

Transparéncia: A obrigatoriedade de relatórios atende ao princípio da transparéncia e publicidade.

Participação Social: A consulta pública obrigatória garante a participação da sociedade nas decisões.

X. ANÁLISE DE VIABILIDADE

A implementação da proposta é plenamente viável:

Viabilidade Técnica: A ANEEL já possui sistemas de controle orçamentário da CDE, sendo necessários apenas ajustes nos procedimentos.

Viabilidade Jurídica: A proposta está alinhada com o ordenamento jurídico e não apresenta inconstitucionalidades.

Viabilidade Política: A medida atende ao interesse público de controlar os encargos tarifários [130].

Viabilidade Econômica: O congelamento não compromete programas essenciais e melhora a eficiência alocativa [131].

XI. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO



* C D 2 5 0 6 5 2 0 2 0 0 0 *

A proposta prevê cronograma adequado para implementação:

2025: Ano de transição, com manutenção do orçamento aprovado.

2026: Início da vigência do limite, com primeira aplicação dos mecanismos de compensação e transferência.

2027 em diante: Funcionamento pleno do sistema, com relatórios anuais e ajustes necessários.

XII. CONCLUSÃO

A presente emenda representa uma medida fundamental para a sustentabilidade do setor elétrico brasileiro. O congelamento da CDE em R\$ 49,2 bilhões, corrigidos pela inflação, estabelece um marco regulatório que protege os consumidores do crescimento descontrolado dos encargos.

A proposta preserva os programas sociais essenciais enquanto força a racionalização dos demais subsídios. Os mecanismos de compensação garantem flexibilidade para adaptação às necessidades futuras, enquanto a análise de impacto regulatório obrigatória melhora a qualidade das decisões.

A medida está alinhada com as melhores práticas internacionais e com os princípios constitucionais da eficiência



e modicidade tarifária. A implementação do congelamento da CDE é essencial para garantir a sustentabilidade de longo prazo do setor elétrico e proteger os consumidores brasileiros.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Hugo Leal
(PSD - RJ)**
2º Vice-Presidente da Comissão de Minas e energia



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250652020000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



* C D 2 5 0 6 5 2 0 2 0 0 0 0 *